



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM



RESOLUÇÃO Nº 21 DE 02 DE JULHO DE 2021

“Publiciza as diretrizes e as prioridades para a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2022 específicas para a população das mulheres de Timóteo/MG”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER/TIMÓTEO/MG – CMDM, no exercício de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº. 2717, de 05 de Abril de 2007 e suas alterações, conforme deliberação pelos conselheiros,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013-2015;

CONSIDERANDO o art. 289 da Lei Orgânica do municipal nº 1.150/90 que estabelece que a família receba especial proteção do Município, na forma da lei;

CONSIDERANDO a seção XIII da Lei Municipal nº 3.662/18 que incentiva a participação popular na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações extraídas na II Conferência Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, realizada no dia 23 de novembro de 2015, com a temática “Proteção integral, diversidade e enfrentamento das violências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 de 17 de março de 2020, do CMDM/Timóteo, que torna público o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/Timóteo-CMDM, referente ao ano de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública as diretrizes e prioridades para a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2021:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM



- I. Criação e fortalecimento de serviços/programas/equipamentos especializados em atendimento à mulher nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e empreendedorismo.
- II. Qualificação dos profissionais que atuam nos serviços de atendimento à mulher e seus familiares, ampliando e divulgando os serviços e a rede existente, tendo atenção especial para o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação Individual, Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências Interpessoais.
- III. Promoção de campanhas educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.
- IV. Criação do Censo Demográfico, com dados estatísticos da população feminina para serem utilizadas na elaboração de políticas públicas.
- V. Capacitação continuada com variados atores do Sistema de Garantia dos Direitos da mulher, servidores públicos e prestadores de serviço, visando implantação de programas para atendimento humanizado e realização de monitoramento da rede.
- VI. Garantia da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e representação nas conferências Estadual e Nacional.
- VII. Garantia de recursos para a realização de campanhas socioeducativas que possam ser executadas de forma adaptada ao contexto da pandemia, zelando, portanto, por ações que se desenvolvam em consonância com as medidas preventivas, protetivas e sanitárias que coibem a proliferação do Coronavírus (COVID-19).
- VIII. Realizar parcerias para criação da delegacia da mulher e casa de apoio às mulheres vítimas de violência a partir da perspectiva de consórcio.
- IX. Adequar e qualificar as portas de entradas da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no Município.

Art. 2º Esta resolução entra vigor a partir da data de sua publicação.

Timóteo, 02 de julho de 2021.

Vera Lúcia Antunes Dutra
Presidente